

DEPUTADO SALGOT CASTILLON

Publicado no D.O. de 26 de junho de 1964.

Paginas 54 - 1a. coluna.

ASSUNTO: Irregularidades na CMTC, durante o período de 60 a 61. Envolvidas diversas pessoas de projeção.

O SR. SALGOT CASTILLON (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, à margem do ofício encaminhado a V. Exa. pelo Sr. Secretário da Segurança Pública, General Aldévio Barbosa de Lemos, a respeito do retardamento de remessa ao Juízo Criminal dos autos de sindicância instaurada para apuração de irregularidades ocorridas na administração da CMTC. no período de 1960 a 1961, e que informa que, naquela data, estava remetendo os autos de sindicância ao MM. Juiz de Direito da 5.a Vara Criminal, com esclarecimentos dos motivos da demora, cumpre-me tecer alguns comentários.

No relatório da CMTC. da referida sindicância, que por sinal foi publicada no "Diário Oficial" de 24 de abril de 1962, além da exposição detalhada de todos os delitos perpetrados pelos então diretores da Cia. os membros da Comissão sindicante, na parte final, especificam, em 10 itens, vários delitos cometidos por pessoas altamente ligadas ao atual governo do Estado e que, se processadas, jamais poderiam estar ocupando os cargos que ocupam. A sindicância, por exemplo, atribui responsabilidades aos Srs. Sebastião Barbosa de Almeida, Décio Pires Barbosa, Ruy de Arruda Camargo e Nelson Lara Cruz; falsidade ideológica aos Srs. Octávio Rodrigues Maria e Mário Fiorelli, diretor da Cia. Transportadora Paulista S. A., delitos de usura praticados pelos diretores da Grassi S.A. e Cia. Distribuidora de Motores "Cummins"; novamente falsidade ideológica praticada pelos Srs. Luiz Augusto de Mattos, José Diogo Bastos, Manuel Ribeiro e outros; estelionato cometido por Nelson Nico, Oswaldo Furtado da Silva e outros.

Esses delitos não foram objeto sequer de nenhum inquérito policial, que se tivessem sido instaurados, por certo alguns implicados não poderiam estar exercendo os cargos que exercem, como por exemplo o Dr. José Diogo Bastos não teria logrado a aprovação de seu nome pela Assembléia para Ministro do Tribunal de Contas.

Ainda que pudessem protestar inocência, terão agora muito menos razão, pois o indício da culpabilidade fixou-se plenamente ante o pavor de que tal sindicância fosse a juízo. Talvez seja por isso que o Capitão Joaquim Leite de Almeida afirmou que lutava pelo envio da sindicância a juízo, pois de todo o "staff" somente ele e mais alguns poucos tiveram seus inquéritos instaurados; apesar de que outros delitos pudessem ser a ele atribuídos, o Capitão Joaquim teria em juízo "melhor" companhia e portanto, maior chance de defesa. Ele, — o bode expiatório, — sozinho foi sacrificado à opinião pública, quando muitos outros lograram escapar pela não instauração dos inquéritos.

Espera-se, nesta altura, que o Ministério Público agora de posse da Sindicância, onde se encontram as provas colhidas, promova as ações penais de imediato, independente de inquérito, uma vez que é dispensável, para evitar delongas, impedir a prescrição e até mesmo que a Sindicância volte às mãos da polícia de onde custou a sair.